PUBLICADO
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE
Edição n. 5768 de 05/05/2011

LEI Nº 3.575, DE 3 DE MAIO DE 2011

Autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal permutar o Imóvel Urbano – Parte do Lote nº 01 da quadra nº 1562 – Reserva Municipal – "Loteamento Parzianello 2", sito à Rua Lídio Oltramari e Rua Irineu Parzianello, esquina com a Rua Luiz Detoni, nesta cidade de Pato Branco, contendo área de 500,00m² (quinhentos metros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 16.044 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), de propriedade do **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, pelo Imóvel Suburbano – Parte da Chácara nº 156-C, situada nesta cidade de Pato Branco, com área de 731,62m² (setecentos e trinta e um metros e sessenta e dois centímetros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 3.650, do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), de propriedade de **CLAUDINO BRUNETTO E ESPOSA JOSEFINA ZINI BRUNETTO.**

Art. 2º As despesas com escrituração dos imóveis, serão suportadas pelos permutantes em iguais proporções.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 3 de maio de 2011.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JÚRIDICA